

PODER JUDICIÁRIO
TRIUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 015/2014

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, estabelecido na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-902, inscrito no CNPJ nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 671.161 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.464.404-63 doravante denominado **TRIBUNAL**, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 728.150.517-53 – identidade Detran-RJ 03891764-7 e por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes clausulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos magistrados em quaisquer ações que envolvem o seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação;

1.2 Em todas as hipóteses, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

1.3 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícias judiciais e R\$ 200,00 (duzentos reais) para avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Audiências, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

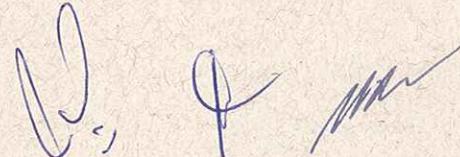
1.3.1 - Nas perícias judiciais, a Seguradora Líder deverá ser intimada para efetuar o pagamento em até 15 dias a contar da intimação.

1.3.2 - As avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação serão pagas na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

CLÁSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

2.1 Compete ao TRIBUNAL:



2.1.1 Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.1.3 Intimar a Seguradora Lider-DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do item 1.3.1

2.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1 Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;

2.2.3 Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação, na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

2.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônica e terá vigência pelo período de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônica), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB como competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

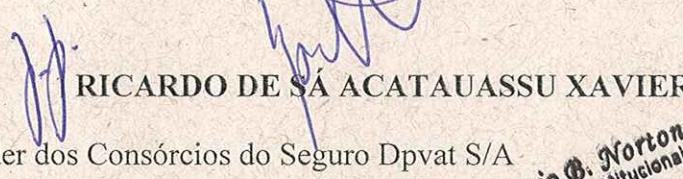


ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça da Paraíba



MARCELO DAVOLI LOPES



RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

*José Mário B. Norton
Diretor de Relações Institucionais
Seguradora Líder - DPVAT*

TESTEMUNHAS:

CPF: 089.297.854-68

CPF: 018436804-91